

Identificação da empresa

Lusa – Agência de Notícias de Portugal, SA com sede em Lisboa, na Rua Dr. João Couto, Lote C, freguesia de Benfica, Pessoa Coletiva matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 503935107.

Missão

A Lusa, como única agência de notícias portuguesa de âmbito nacional, tem como objetivo a recolha e tratamento de material noticioso ou de interesse informativo, a produção e distribuição de notícias a um alargado leque de utentes (media nacionais e internacionais, empresas e instituições diversas de carácter público e privado) e a prestação ao Estado Português de um serviço de interesse público relativo à informação dos cidadãos.

Objetivos

Afirmar a importância nacional e internacional da Lusa, ajustando qualitativamente os seus serviços e a sua presença no território nacional e no espaço lusófono, no âmbito da circulação democrática e plural da informação noticiosa e no da defesa dos interesses estratégicos externos do Estado Português.

Políticas da empresa

Além do interesse público, os princípios que orientam a atividade e comportamentos dentro da organização são a clareza, o rigor, a isenção, a pluralidade da informação, a rapidez, a qualidade e o trabalho em equipa.

Obrigações de serviço público

Nos termos da cláusula quarta do Contrato de Prestação de Serviço Noticioso e Informativo de Interesse Público celebrado entre o Estado e a Lusa – Agência de Notícias de Portugal, S.A. em 1 de janeiro de 2022 e visado pelo Tribunal de Contas a 24 de agosto 2022, para vigorar entre 1 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2027, são obrigações da Lusa inerentes à prestação do serviço noticioso e informativo de interesse público:

1. Para o cabal cumprimento do serviço noticioso e informativo de interesse público a que se encontra adstrita, constituem obrigações da Lusa:

a) Produzir um serviço de notícias global, sobre os mais relevantes factos da atualidade nacional e internacional, nomeadamente nas áreas política, diplomática, social, económica, do desenvolvimento regional e local, cultural e desportiva, suscetível de contribuir para a informação dos cidadãos e o exercício da cidadania e para a promoção da coesão nacional e a projeção dos interesses nacionais no exterior, com um número médio de notícias que respeite os parâmetros seguintes:

1. Texto – pelo menos 400 notícias/dia;
2. Fotografia – pelo menos 100 fotos/dia;
3. Áudio – pelo menos 30 registos/dia;
4. Vídeo – pelo menos 15 registos/dia.

b) Distribuir, a partir do serviço global definido na alínea anterior, serviços noticiosos especificamente adequados aos seguintes destinatários:

1. Os jornais portugueses de âmbito regional e local – com uma dimensão média diária entre 100 e 150 notícias de texto e entre 10 e 20 fotografias;
2. As estações de rádio portuguesas de âmbito local – com uma dimensão diária média entre 80 e 100 notícias de texto e entre 5 e 10 registos áudio;
3. Os órgãos de comunicação social das comunidades portuguesas residentes fora do País – com uma dimensão média diária entre 100 e 150 notícias de texto e, conforme o que melhor se adequar à respetiva atividade, entre 5 e 10 fotografias e/ou entre 5 e 10 registos áudio e/ou entre 5 e 10 registos de vídeo;
4. Os órgãos de comunicação social de língua portuguesa de Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe, Guiné-Bissau, Angola, Moçambique e Timor-Leste, e ainda do território de Macau – com uma dimensão média diária entre

100 e 150 notícias de texto e, conforme o mais adequado à respetiva atividade, entre 5 e 10 fotografias, entre 5 e 10 registos áudio e entre 5 e 10 registos de vídeo;

5. As missões diplomáticas e consulares portuguesas no estrangeiro – com uma dimensão média diária entre 100 e 150 notícias de texto;

6. Os órgãos do poder local e outros clientes institucionais, nomeadamente organismos da Administração Central e Regional do Estado e universidades – com uma dimensão média diária entre 100 e 150 notícias de texto;

7. Os órgãos de comunicação social estrangeiros, nomeadamente as agências de notícias internacionais – com uma dimensão média diária entre 10 e 20 notícias de texto e entre 5 e 10 fotografias.

c) Manter uma redação central em Lisboa, uma redação no Porto e delegações e correspondentes nas seguintes cidades e países:

1. Delegações na Madeira, Açores, Bruxelas, Angola, Moçambique, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Timor, Macau, Pequim e Madrid;

2. Correspondentes em todos os distritos do país e nas regiões autónomas dos Açores e Madeira;

3. Correspondentes em todos os países de língua portuguesa e no território de Macau;

4. Correspondentes em Bruxelas;

5. Correspondentes em todos os países com os quais Portugal mantém mais intensas relações políticas, diplomáticas ou comerciais, nomeadamente, na Alemanha, Espanha, França, Reino Unido, Estados Unidos da América e República Popular da China;

6. Correspondentes nos países onde residam comunidades portuguesas de maior dimensão, nomeadamente na Alemanha, Espanha, Estados Unidos da América, França, Luxemburgo, Reino Unido, Suíça e Venezuela.

d) Disponibilizar na internet um serviço noticioso de acesso livre em língua portuguesa e, quando o teor das notícias o justifique, em língua inglesa.

e) Digitalizar e manter os seus arquivos de texto e fotografia em condições ótimas de pesquisa e fácil utilização.

2. A seleção das notícias, e a sua adaptação para cada um dos serviços descritos no ponto 1b), 1c) e 1d) é da exclusiva responsabilidade da Lusa, segundo critérios editoriais próprios.

3. Para efeitos do contrato, a LUSA pode alterar a sua rede de correspondentes no país ou no estrangeiro sempre que, por razões editoriais, e com a verificação de regras de boa gestão, tal se revele indispensável à qualidade do serviço de interesse público que lhe compete prestar, observando o disposto no número seguinte.

4. As alterações na rede de delegações e correspondentes prevista no ponto 1c) carecem de acordo prévio com o Estado e constarão do relatório de atividades a que se refere o número 2 da Cláusula Oitava do contrato.

5. A Lusa estimula a utilização do seu material de arquivo para fins escolares ou científicos, não passíveis de utilização comercial, através da fixação de condições de acessibilidade orientadas para os custos que eventualmente decorram da sua disponibilização.

6. A Lusa dará a conhecer ao Estado as tabelas de preços de venda dos seus serviços noticiosos, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à sua aplicação.

7. A disponibilização dos conteúdos referidos nos pontos 1 e 2 do ponto 1b) será feita através da concessão de condições especiais na aquisição de serviços e de acordo com tabelas de preços anuais que refletirão a localização geográfica, a dimensão e, conforme os casos, tiragens ou audiências dos órgãos de comunicação social em causa.

8. A disponibilização dos conteúdos referidos nos pontos 3 e 4 do ponto 1b) será feita de forma tendencialmente gratuita, dependendo da dimensão, autonomia financeira e relevância para as comunidades lusófonas, dos respetivos órgãos de comunicação social, podendo a Lusa cobrar os custos de distribuição dos respetivos serviços noticiosos.

9. A venda ou cedência de conteúdos noticiosos às entidades previstas no 1b) é feita sem caráter de exclusividade e não permite a revenda ou cedência a terceiros, exceto quando tal for expressamente protocolado.

10. A Lusa tem inteira liberdade de vender ou ceder os mesmos conteúdos a outros interessados não previstos neste contrato.

11. A Lusa envidará todos os esforços para desenvolver a cooperação com agências noticiosas ou entidades equiparadas internacionais nomeadamente as localizadas em países de língua oficial portuguesa ao nível de intercâmbio de produção noticiosa relevante, apoio técnico, e formação sempre que possível dentro das disponibilidades financeiras e de recursos humanos. Estas atividades deverão ser formalizadas entre as respetivas entidades com discriminação de atividades a desenvolver e reanalisadas regularmente.

12. Os serviços referidos no ponto 1b) enquadram-se no serviço de interesse público para com o Estado e não englobam a prestação de outros serviços celebrados ou a celebrar com entidades governamentais e administração pública.

Código de Ética

1. Apresentação

A Missão, a Visão, os Princípios Gerais, os Valores e as Normas de Conduta constantes do Código de Ética integram a Cultura da Lusa, a qual deve presidir à conduta profissional de todos os que trabalham na empresa, impondo a sua divulgação junto das “partes interessadas”.

2. Objetivos

a) Missão

A Lusa, única agência de notícias portuguesa de âmbito nacional, tem como objetivo a recolha e tratamento de material noticioso ou de interesse informativo, a produção e distribuição de notícias a um alargado leque de utentes (media nacionais e internacionais, empresas e instituições diversas de carácter público e privado) e a prestação ao Estado Português de um serviço de interesse público relativo à informação dos cidadãos.

b) Visão

Afirmar a importância nacional e internacional da Lusa, ajustando qualitativamente os seus serviços e a sua presença no território nacional e no espaço lusófono, no âmbito da circulação democrática e plural da informação noticiosa e da defesa dos interesses estratégicos externos do Estado Português.

3. Princípios gerais e valores

a) Comunidade humana de trabalho

A Lusa assume-se como uma comunidade humana de trabalho, fundada em interesses e orientações definidas pelos seus acionistas e estruturada no respeito pelos direitos dos que nela trabalham e na cooperação mútua.

b) Serviço Público

Em função do contrato de prestação de serviço público celebrado entre o Estado e a Lusa, esta agência presta serviço noticioso e informativo de interesse público. Este facto reforça a sua dimensão socioeconómica e a necessidade de ser reconhecida como organização socialmente responsável, vinculada ao interesse geral e a princípios de sustentabilidade e de qualidade.

c) Direitos humanos

A Lusa revê-se e observa os valores consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Homem e nas orientações da Organização Internacional do Trabalho, nomeadamente no que se refere aos princípios da não discriminação e da igualdade de tratamento e de oportunidades.

d) Legislação

A Lusa desenvolve a sua atividade no respeito pela legislação em vigor e recusa todas as situações de fraude e quaisquer práticas suscetíveis de falsear ou tornar menos transparentes os negócios e processos em que participa.

e) Valores

Além do interesse público, os princípios que orientam a atividade e comportamentos dentro da organização são a clareza, o rigor, a isenção, a pluralidade da informação, a rapidez, a qualidade e o trabalho em equipa.

4. Normas de conduta**a) Vínculo**

Os jornalistas da Lusa estão vinculados ao Código Deontológico do Jornalista, e, como os demais colaboradores da Lusa, ao presente Código de Ética.

b) Património

Os colaboradores da Lusa devem constituir-se como depositários do património físico, financeiro e intelectual da empresa que lhes estiver confiado, deles fazendo o conveniente uso, não permitindo a utilização abusiva por terceiros dos serviços e ou das instalações.

c) Recursos

Os recursos da Lusa não devem, em regra, ser usados pelos colaboradores para fins pessoais, devendo as eventuais exceções ser expressamente autorizadas, desde que economicamente irrelevantes e eticamente irrepreensíveis.

d) Redução de custos

Os colaboradores da Lusa e em especial os dirigentes, no exercício da sua atividade, devem adotar os procedimentos mais adequados a uma política de limitação e redução de custos e despesas da empresa, garantir uma maior eficiência dos recursos disponíveis, e assim obter melhores resultados.

e) Lealdade

Os colaboradores da Lusa devem assumir um comportamento de lealdade perante a empresa e, no âmbito da atividade e responsabilidade profissionais, evitar a sobreposição de eventuais interesses próprios ou de terceiros, empenhar-se na garantia da defesa dos interesses da Lusa, salvaguardando e garantindo a sua boa imagem, credibilidade e prestígio.

f) Criatividade

Os colaboradores da Lusa, nomeadamente os seus jornalistas, devem integrar a exigência da criatividade como um elemento fundamental na abordagem do seu conteúdo funcional.

g) Limites de competências

Os colaboradores da Lusa devem orientar a sua atuação profissional no escrupuloso cumprimento dos limites das responsabilidades que lhes estão atribuídas, e devem fazer uso das competências que lhes tenham sido delegadas de forma rigorosa e não abusiva, tendo sempre como limite a concretização dos objetivos da empresa.

h) Profissionalismo

Os colaboradores da Lusa devem exercer a sua atividade com verdadeiro profissionalismo, brio, tempestividade e competência, e ter como objetivo a excelência do desempenho.

i) Sigilo profissional

Os colaboradores da Lusa, mesmo após o termo das suas funções, estão sujeitos ao dever de absoluto sigilo profissional, nomeadamente quanto a matérias que, pela sua natureza, envolvam a reserva da empresa e outras que, por lei, estejam interditas ao conhecimento público.

j) Independência

Os colaboradores da Lusa devem pautar o seu comportamento com independência perante todos os poderes, nomeadamente, político, económico, financeiro e religioso, e subordinar a sua atividade profissional aos legítimos interesses da empresa.

k) Relações familiares

Os colaboradores com relações familiares ou equiparadas não devem exercer a sua atividade profissional em relação hierárquica ou funcional direta.

l) Conflito de interesses

Os colaboradores da Lusa devem abster-se de, no exercício da sua atividade, participarem em processos de decisão que envolvam direta ou indiretamente pessoas ou organizações que colaborem ou tenham colaborado consigo, ou pessoas a que estejam ligados por quaisquer laços de parentesco, e informar a hierarquia da existência de conflitos de interesses.

m) Incompatibilidades

Os colaboradores da Lusa não devem exercer qualquer atividade profissional externa incompatível ou suscetível de colidir com as atividades da empresa.

n) Integridade

Os colaboradores e em especial os dirigentes da Lusa devem abster-se de práticas que possam pôr em causa a integridade do seu comportamento, nomeadamente, aceitar ou proporcionar ofertas e favores para a obtenção de vantagens ilegítimas na atividade empresarial, ou que por qualquer forma possam, no mínimo, ser interpretadas como tal e criar expectativas de favorecimentos.

o) Prendas e ofertas

Os colaboradores da empresa devem abster-se de quaisquer práticas que possam pôr em risco a irrepreensibilidade do seu comportamento, nomeadamente no que respeita a ofertas de ou a terceiros, incluindo clientes ou fornecedores.

As ofertas a terceiros não podem servir para a obtenção de vantagens ilegítimas na atividade empresarial ou ser interpretadas como tal, e não podem ser feitas a título pessoal, devendo, sempre que possível, optar-se por políticas que visem contribuir para causas sociais em alternativa à oferta comercial.

Os colaboradores não devem receber de terceiros gratificações, pagamentos ou favores, os quais podem criar, a quem os presta, expectativas de favorecimento nas suas relações com a empresa.

As ofertas recebidas de terceiros que excedam a mera cortesia ou um valor simbólico e comercialmente irrelevante, bem como a participação em eventos com componentes lúdicas não claramente criadoras de valor para a empresa, devem ser comunicadas ao superior hierárquico, e recusados se indiciadores de expectativas de obtenção de favorecimento especial por parte dos ofertantes.

p) Saúde, segurança e higiene

Os colaboradores da Lusa devem respeitar as normas de saúde, segurança, higiene e de bem-estar no local de trabalho e concorrer para a preservação e manutenção das condições ambientais e de segurança das instalações.

q) Formação contínua

Os colaboradores da Lusa devem manifestar empenho na formação contínua e na permanente atualização dos seus conhecimentos tendo por objetivo a manutenção e melhoria do seu desempenho profissional.

r) Espírito de equipa

Os colaboradores da Lusa devem manter e cultivar entre si uma relação profissional pautada pela cooperação mútua e cordial, por saudável espírito crítico e pelo desenvolvimento de um forte espírito de equipa.

s) Relação com os clientes

Os colaboradores da Lusa devem manifestar elevado profissionalismo, boa-fé e cortesia na relação com os clientes e assegurar-lhes a informação indispensável sobre o serviço, de modo a apoiá-los na tomada de decisão.

5. Valores

a) Respeito pela pessoa

A Lusa respeita, em todos os seus colaboradores, a dignidade da pessoa e a reserva da intimidade da vida privada, e promove a valorização contínua através de ações que concorram para o desenvolvimento das competências humanas e profissionais dos seus membros.

b) Assédio moral

A Lusa garante aos seus colaboradores a proteção contra atos de assédio moral ou quaisquer outros comportamentos que atentem contra a sua dignidade pessoal, nomeadamente que revistam a forma de insultos, ameaças, isolamento, invasão da privacidade ou limitação profissional.

c) Saúde, bem-estar e segurança

A Lusa considera a saúde, bem-estar e segurança dos seus colaboradores como um valor inestimável a preservar.

d) Prática exigente

A Lusa elege os princípios da lealdade, responsabilidade, criatividade, profissionalismo, confidencialidade, independência e de integridade como prática exigente da atividade quotidiana de todos os seus membros.

e) Igualdade de oportunidades

A Lusa assegura a todos os seus colaboradores a progressão na carreira profissional em condições de igualdade de oportunidades, sem quaisquer discriminações, de acordo com o mérito individual e na observância de regulamento próprio.

f) Promoção do mérito

A Lusa promove o valor do mérito dos seus colaboradores mediante processo de avaliação de desempenho anual, nos termos de regulamento próprio.

g) Boa-fé

A Lusa respeita o princípio da boa-fé negocial com todos os seus fornecedores e clientes e assegura o cumprimento escrupuloso dos contratos.

h) Relações com clientes

A Lusa promove o rigor e a competência profissional nas relações com clientes, no respeito pelos seus legítimos direitos.

i) Desenvolvimento sustentável

A Lusa promove uma cultura de defesa e valorização da natureza e do ambiente, nomeadamente, evitando o desperdício e prevenindo a poluição, através de práticas de renovação dos recursos e tendo em consideração as consequências ambientais e sociais da sua atividade.

A Lusa considera o desenvolvimento sustentável um objetivo estratégico.

j) Responsabilidade social

A Lusa assume a responsabilidade social junto das comunidades onde desenvolve as suas atividades de forma a contribuir para o seu progresso e bem-estar, através da contribuição para uma gestão ativa dos impactos ambientais, sociais e económicos da respetiva actividade.

6. Governo

a) Rigor, zelo e transparência

O governo da Lusa é exercido com rigor, zelo e transparência pelo Conselho de Administração em cumprimento das orientações aprovadas pelos acionistas e segundo os desígnios anualmente expressos no Plano de Atividades.

b) Bom governo

O governo da Lusa é exercido pelo Conselho de Administração na observância dos princípios de bom governo e da excelência, nomeadamente através da adoção das melhores práticas de gestão e da promoção da competência técnica e humana.

c) Diálogo e informação

O governo da Lusa é exercido pelo Conselho de Administração em diálogo com todas as estruturas da organização, através de clara informação a todos os colaboradores sobre a estratégia traçada e objetivos a alcançar.

d) Regulamentos

O Conselho de Administração aprova os regulamentos internos considerados adequados a estabelecer normas e condutas a adotar no desenvolvimento da atividade da Lusa, a fim de se obter a desejável uniformização de critérios e a adequada racionalização de procedimentos, no estrito cumprimento da legislação em vigor e de contenção de custos.

7. Canal de denúncia (Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro)

A Lusa aposta numa política de transparência, dando voz a quem considere que determinada conduta é ilegítima no plano ético e/ou normativo.

No final de 2021, foi publicada a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpôs, para o ordenamento jurídico português, a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do Direito da União Europeia.

Em especial, foi criada a obrigação de implementação de canais e de procedimentos que garantam a apresentação segura e confidencial de denúncias referentes a um leque abrangente de temáticas. A lógica subjacente ao novo regime é que as pessoas que trabalham ou contactam profissionalmente com determinada organização estão, por vezes, numa posição privilegiada para tomar conhecimento de ameaças ou de lesões efetivas que surgem no contexto dessas organizações.

Em conformidade com o novo enquadramento jurídico e de forma alinhada com os princípios conformadores da atuação da Lusa, qualquer denúncia referente às áreas temáticas abrangidas pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, pode ser apresentada no canal de denúncia da Lusa, acessível em www.lusa.pt.

8. Considerações Finais

O Código de Ética constitui uma importante base para fortalecer a cultura da empresa e constitui uma referência fundamental no âmbito do respetivo desempenho, na prática profissional dos seus colaboradores e no relacionamento com todos os *stakeholders*. Por esta razão, é essencial que este instrumento seja do conhecimento de todos os que integram a Lusa, e que esteja disponível a todos os colaboradores, bem como acessível na intranet e no *site* da empresa.

Considerando que o presente Código é um instrumento essencial no desenvolvimento da empresa e um impulso à sua melhoria, todos os colaboradores devem sentir-se identificados com o Código e ser responsabilizados pela sua observância. É preciso não esquecer que os desafios que atualmente se colocam às empresas passam, em primeira linha, pela adoção de comportamentos baseados num forte sentido de responsabilidade social e ética, sendo determinante a tomada de consciência sobre os impactos que o exercício da sua atividade provoca.

O Código de Ética foi aprovado pelo Conselho de Administração em 19 de dezembro de 2008 e atualizado em 21 de dezembro de 2022, e está disponível em <https://www.lusa.pt/about-lusa/Código-de-Ética>.